



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025 que: Aprova a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio.

RELATÓRIO

Vem a essa relatoria, Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que: Aprova a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio.

Junto com os autos vieram vem a Mensagem e Ofício do Gabinete do Prefeito.

É o Relatório.

ANALISE

Por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis para análise PLO Nº 023/2025.

Ao avaliar o Projeto de Lei, verificando que a mesmo carece de informações, ou seja, constatamos que a proposta do poder Executivo municipal, não vem com os devidos documentos explicativos.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por falta de documentações, a matéria em análise ora apresentada, denotamos não estar apta em ser apreciada, e, não passar ao crivo do Plenário, voto pela **INADMISSIBILIDADE** e no mérito pela **NÃO APROVAÇÃO** do PLO nº 23/2025.

Sala das Comissões em 08 de abril de 2025.

Davi Loredo Felipe
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO EM SEPARADO

Vice Presidente: JOSUÉ BATISTA DA SILVA

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025 que: Aprova a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que: Aprova a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio.

Junto com os autos vieram vem a Mensagem e Ofício do Gabinete do Prefeito.

É o Relatório.

ANALISE

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a atribuição de competência da matéria, essa é privativamente do Poder Executivo, conforme nos orienta o inciso XIV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 – Compete Privativamente ao Prefeito:

I – [...]

XIV – autorizar e celebrar convênio ou acordos a serem celebrados com entidades ou fundações instituídas e mantidas pelo poder público

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por divergência de voto, do Relator, na matéria ora apresentada, voto pela **ADMISSIBILIDADE**, para no mérito votar **PELA APROVAÇÃO** da PLO nº 23/2025.

Sala das Comissões em 08 de abril de 2025.

Josué Batista da Silva
Vice- Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO EM SEPARADO

Secretário: PAULO COSTA

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025 que: Aprova a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que: Aprova a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio.

Junto com os autos vieram vem a Mensagem e Ofício do Gabinete do Prefeito.

É o Relatório.

ANALISE

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a atribuição de competência da matéria, essa é privativamente do Poder Executivo, conforme nos orienta o inciso XIV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 – Compete Privativamente ao Prefeito:

I – [...]

XIV – autorizar e celebrar convênio ou acordos a serem celebrados com entidades ou fundações instituídas e mantidas pelo poder público

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por divergência de voto, do Relator, na matéria ora apresentada, voto pela **ADMISSIBILIDADE**, para no mérito votar **PELA APROVAÇÃO** da PLO nº 23/2025.

Sala das Comissões em 08 de abril de 2025.

Paulo Costa
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**, no dia 08 de abril de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025 em que: Aprova a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES) e ratifica o ingresso do Município no Consórcio, lido na 7ª sessão ordinária do dia 07 de abril de 2025.

O Presidente Relator da comissão vereador Davi Loredo Felipe, emitiu seu relatório, proferindo voto pela **INADMISSIBILIDADE** e no mérito pela **NÃO APROVAÇÃO** do PLO nº 23/2025.

O Vice Presidente Josué Batista da Silva, divergindo do voto do relator, vota pela **ADMISSIBILIDADE**, para no mérito votar **PELA APROVAÇÃO** da PLO nº 023/2025.

O Secretário Paulo Costa, divergindo do voto do relator, vota pela **ADMISSIBILIDADE**, para no mérito votar **PELA APROVAÇÃO** da PLO nº 023/2025.

Diante das divergências de voto, ficou decidido por maioria de seus membros pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025**. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 08 de abril de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Josué Batista da Silva
Vice Presidente

Davi Loredo Felipe
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 09/04/2025 13:00

Checksum: **C66555DC8CCE533508E9BF25188D6227F9E67B8F39CD5D4F203C6D0AAF06A190**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em 09/04/2025 13:38

Checksum: **81D8199A346D0B0223775B7A416B291394A54F1FE009A43CDB343D61F1371D7B**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 09/04/2025 14:21

Checksum: **7E985963246FEF3771D5B70011EEF1767DB67ABB8D4E80D364DB2C39D7EEBAF5**

